

RESOLUÇÃO CEPE Nº 036/2024

Revoga a Resolução CEPE nº 026/2024, fixa vagas e aprova as normas para o Processo Seletivo Vestibular 2025, para ingressos nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.96, com as alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 11.331, de 25.07.06;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, incisos 15, 16 e 17, do Decreto Estadual nº 18.110, de 28.01.70;

CONSIDERANDO as disposições nos artigos 23, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do Regimento Geral da UEL e art. 57 do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO as disposições nas Resoluções do Conselho Universitário nºs 008 e 042/2017;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos nos eProtocolos nº 21.256.963-1, de 31/10/2023, referente ao relatório da avaliação dos vestibulares UEL 2012-2022, e nº 21.893.520-6, que aprova as novas diretrizes do Vestibular da UEL a serem implantadas no ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos nos eProtocolos nº 21.935.817-2, nº 22.016.773-9, nº 22.162.363-0, nº 22.162.489-0, nº 22.410.655-6, eProtocolo nº 21.971.860-8, eProtocolo nº 22.421.539-8 e eProtocolo nº 22.421.647-5;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CA nº 022/2024;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CEPE nº 001/2024, CEPE nº 003/2024, CEPE nº 035/2024 e na Resolução CEPE nº 044/2021, em atendimento à Lei Estadual nº 20.443, de 17/12/2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 5835, de 20 de maio de 2024, que institui a Prova Paraná Mais como um dos instrumentos de avaliação de desempenho do estudante da rede pública de ensino e como um dos meios de acesso às vagas ofertadas pelas universidades estaduais do Paraná, cuja normatização foi regulamentada pela Resolução do Conselho Universitário da UEL - CU nº 031/2024;

CONSIDERANDO e respeitando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, referente à Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, mais especificamente aos artigos 7º II e III, 11. II “a” e “b”, 12. e 23;

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Processo Seletivo Vestibular 2025, para ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina – UEL, realizar-se-á conforme dispõe a Resolução CEPE nº 001/2024, na composição e datas descritas a seguir:

I - PROVAS DE HABILIDADES ESPECÍFICAS – PHE

(obrigatórias para os cursos que requerem habilidades específicas: Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Design de Moda, Design Gráfico e Música)

- a) Prova de Habilidades Específicas para o Curso de Música:
- 29 de setembro de 2024, das 8h às 11h e das 14h às 18h.
- b) Prova de Habilidades Específicas para os Cursos de Design de Moda e Design Gráfico:
- 29 de setembro de 2024, das 8h às 13h.
- c) Prova de Habilidades Específicas para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo e Artes Visuais:
- 29 de setembro de 2024, das 13h30min às 18h30min.

II - PROVAS DE CONHECIMENTOS – FASE ÚNICA

(obrigatórias para todos os cursos)

- a) Prova de Conhecimentos Gerais, aplicada no primeiro dia de prova:
- 17 de novembro de 2024, das 14h às 18h.
- b) Prova de Redação e Prova Discursiva de Conhecimentos Específicos, aplicadas no segundo dia de prova:
- 18 de novembro de 2024 das 14h às 18h.

Art. 2º As provas do Processo Seletivo Vestibular 2025 serão aplicadas nas datas determinadas no art.1º desta Resolução, **na cidade de Londrina, no Estado do Paraná**, seguindo-se o horário oficial de Brasília – DF.

Art. 3º O Processo Seletivo Vestibular 2025 consistirá na avaliação dos conhecimentos adquiridos na Educação Básica, com os seguintes objetivos:

- I - verificar o domínio das aprendizagens compatíveis com os conhecimentos resultantes da Educação Básica, com especial destaque para a fase final/Ensino Médio;
- II - classificar os candidatos para ocuparem as vagas disponíveis nos Cursos de Graduação da UEL;
- III - contribuir para o aprimoramento da Educação Básica.

Art. 4º Para atingir os objetivos estabelecidos nesta Resolução, as provas do Processo Seletivo Vestibular 2025 serão elaboradas de modo a permitir a avaliação do candidato em relação às capacidades de:

- I - interpretar textos, dados, fenômenos e fatos, estabelecendo relações entre áreas do conhecimento nas diferentes disciplinas;
- II - organizar e expressar ideias com clareza, interpretar informações diversas e selecionar modelos explicativos adequados;
- III - formular hipóteses, selecionar métodos, estabelecer relações e propor soluções a partir de problemáticas apresentadas;
- IV - avaliar e sintetizar informações, posicionando-se com argumentos coesos e coerentes, dentro de progressão temática e estruturação claras;
- V - analisar criticamente proposições éticas, sociais, políticas, científicas, tecnológicas e culturais;
- VI - interpretar e produzir diversos textos nos eixos do narrar, do argumentar e do expor;
- VII - demonstrar domínio dos conteúdos das áreas do conhecimento do Ensino Médio.

Art. 5º A Coordenadoria de Processos Seletivos – Cops, da UEL, será responsável pela coordenação, planejamento, supervisão, execução e avaliação do Processo Seletivo Vestibular 2025, disciplinado por esta Resolução.

Art. 6º Em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), ao efetivar a sua inscrição, o candidato autoriza formalmente a utilização de suas informações cadastrais, bem como de suas notas e avaliações, para fins de identificação, instrução legal (jurídica), emissão de documento para pagamento do preço público, ensalamento, apuração e divulgação de resultados, classificação final com listas (contendo o nome do candidato, seu respectivo número de inscrição e sistema de vaga optado), matrícula, registro acadêmico e socioeconômico.

Parágrafo único. No caso da utilização de dados pessoais, sensíveis ou não, solicitados ao candidato no momento de sua inscrição ou ao longo deste

processo seletivo, bem como a coleta de imagens e/ou de voz, durante a realização deste processo, objetivando a geração de conteúdo jornalístico e institucional, visando à divulgação do evento em meios de comunicação, com fins estatísticos e de pesquisa, sem, contudo, fins lucrativos, estes serão tratados em conformidade com os princípios da transparência e publicidade que regem a Administração Pública, bem como de acordo com os termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 7º Em observância ao Decreto nº 5835/2024, do total de vagas ofertadas para os cursos de graduação da UEL, 20% (vinte por cento) serão destinadas para a Prova Paraná Mais, sendo 10% reservada para escola pública e 10% para autodeclarados negros de escola pública, cujos procedimentos de operacionalização serão definidos em Resolução específica.

§ 1º Após aplicado o percentual de vagas destinado à Prova Paraná Mais, conforme descrito no *caput* deste artigo, e definido, pelos Colegiados de Cursos da UEL, o número de vagas destinadas para o SISU - Seleção Unificada do Ministério de Educação, as vagas destinadas ao Processo Seletivo Vestibular UEL 2025, constantes do **Anexo I** desta Resolução, serão preenchidas por meio de 3 (três) sistemas:

- I - sistema universal;
- II - sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência;
- III - sistema de cotas para:
 - a) candidatos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino que frequentaram integralmente as quatro últimas séries/anos do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio;
 - b) candidatos autodeclarantes negros, oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino que frequentaram integralmente as quatro últimas séries/anos do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio;
 - c) candidatos autodeclarantes negros de forma irrestrita, independente do percurso de formação.

§ 2º O total de vagas ofertadas pelo sistema universal, será disputado por todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo Vestibular 2025.

Art. 8º Fica estabelecido que 5% (cinco por cento) das vagas de cada Curso e turno de Graduação serão reservadas a pessoas com deficiência.

- § 1º O percentual definido no *caput* deste artigo, referente à reserva de vagas a pessoas com deficiência serão calculados em relação à quantidade de vagas ofertadas por curso e por turno.
- § 2º Não poderão se candidatar às vagas reservadas nos termos do *caput* deste artigo os candidatos com curso superior **concluído até a data da matrícula**, cuja condição será objeto de declaração específica no ato da inscrição.
- § 3º Para concorrer às vagas para pessoa com deficiência, o candidato, cuja deficiência enquadre-se no prescrito pela Resolução CEPE nº 044/2021, observada a Lei Estadual nº 20.443/2020, deverá, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas que lhe são reservadas, autodeclarar-se deficiente e manifestar ciência acerca dos demais requisitos para a matrícula como deficiente, previstos no formulário de inscrição e no art.12 desta Resolução.
- Art. 9º Fica estabelecido que 25% (vinte e cinco por cento) das vagas de cada curso/turno de Graduação, ofertadas pela Universidade Estadual de Londrina, serão reservadas a ações afirmativas, pelo sistema de cotas, sendo: 10% (dez por cento) do total de vagas para candidatos que frequentaram integralmente as quatro últimas séries/anos do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em instituições públicas brasileiras de ensino; 10% (dez por cento) do total de vagas para candidatos autodeclarados negros que frequentaram integralmente as quatro últimas séries/anos do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em instituições públicas brasileiras de ensino; e 5% (cinco por cento) do total das vagas para candidatos autodeclarados negros de forma irrestrita independente do percurso de formação.
- § 1º Os percentuais definidos no *caput* deste artigo serão calculados em relação à quantidade de vagas ofertadas, por curso e por turno.
- § 2º Não poderão se candidatar às vagas reservadas nos termos do *caput* deste artigo os candidatos com curso superior concluído **até a data de matrícula**, cuja condição será objeto de declaração específica no ato da inscrição, exceto os candidatos às vagas reservadas para autodeclarantes negros independente do percurso de formação.
- § 3º O candidato oriundo de instituição pública brasileira de ensino deverá, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas que lhe são reservadas, conforme previsto no formulário de inscrição *on-line*.
- § 4º O candidato negro oriundo de instituição pública brasileira de ensino deverá, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas reservadas para negros, autodeclarar-se negro, declarar que possui pele de cor preta ou parda e manifestar ciência acerca dos demais requisitos para a matrícula como negro, como previsto no formulário de inscrição *on-line*.

- § 5º O candidato negro que desejar concorrer às vagas para negro independente do percurso de sua formação deverá, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas reservadas para negros de forma irrestrita, independente do percurso de formação, autodeclarar-se negro, declarar que possui pele de cor preta ou parda e manifestar ciência acerca dos demais requisitos para a matrícula como negro, conforme previsto no formulário de inscrição *on-line*.
- Art.10. Considera-se negro o candidato que assim se declare e que possua pele de cor preta ou parda e outros traços fenotípicos que o identifiquem como pertencente ao grupo racial negro.
- § 1º Enquadram-se nesta opção somente os candidatos pertencentes ao grupo racial negro.
- § 2º A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.
- § 3º A avaliação do enquadramento dos candidatos a esses traços fenotípicos será realizada por Comissão, conforme art. 102, de forma presencial, no *Campus* da Universidade Estadual de Londrina, logo após a sua convocação.
- Art.11. Entende-se, de acordo com o disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do *caput* do art. 5º da Resoluções CU nº 031/2024, por instituições públicas brasileiras de ensino, para efeito do disposto nesta Resolução, aquelas mantidas exclusivamente pelos governos municipal, estadual ou federal.
- Art.12. Considera-se pessoa com deficiência, para a finalidade de concorrência às vagas que lhe são reservadas, aquela que se declare e se enquadre nas categorias discriminadas conforme Resolução CEPE nº 044/2021, assim elencadas:
- I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
 - II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
 - III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a

baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - visão monocular;

V - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

VI - transtorno do espectro autista: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

VII - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Art.13. Não poderá se inscrever às vagas do Sistema de Cotas, como disposto no §1º do art. 7º, inciso III, alíneas *a* e *b* desta Resolução, o candidato que tiver frequentado qualquer uma das quatro últimas séries/anos do Ensino Fundamental ou qualquer uma das séries do Ensino Médio em instituição privada de ensino, ainda que de natureza filantrópica ou por intermédio de bolsa de estudos, exceto os candidatos autodeclarados negros de forma irrestrita, que podem se inscrever para vagas de negros independente do percurso de formação.

Art.14. O total de vagas ofertadas em processo seletivo vestibular, excetuada a reserva estabelecida no *caput* do art. 8º e no *caput* do art. 9º desta Resolução, será disputado por todos os inscritos, que serão classificados, por curso e por turno, em ordem decrescente e de acordo com o total de pontos obtidos nas provas.

§ 1º Os candidatos que optarem pela reserva de vagas para pessoas com deficiência concorrem às vagas reservadas para este sistema e às vagas do sistema universal.

§ 2º Os candidatos que optarem pelo sistema de cotas de instituição pública brasileira de ensino concorrem às vagas reservadas para este sistema e às vagas de disputa universal.

- § 3º Os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para negros de forma irrestrita, independente do percurso de formação, concorrerem às vagas reservadas para este sistema e às vagas de disputa universal.
- § 4º Os candidatos que optarem pelo sistema de cotas para negros oriundos de instituição pública brasileira de ensino concorrerem às vagas reservadas para este sistema, às vagas reservadas para o sistema de instituição pública brasileira de ensino, às vagas para negros independente do percurso de formação, e às vagas de disputa universal.
- Art.15. Não havendo mais candidatos classificados para reserva de vagas às pessoas com deficiência, as vagas serão redirecionadas para a disputa universal.
- Art.16. Não havendo mais candidatos classificados pelo sistema de cotas, as vagas serão remanejadas da seguinte forma:
- I - Se a cota de 10% reservada para candidatos negros oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino não for preenchida, suas vagas remanescentes serão direcionadas para a cota de negros, independente de percurso formativo; se restarem vagas não preenchidas, serão destinadas para a cota de alunos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino e, caso estas não sejam preenchidas, as vagas remanescentes irão para a disputa universal.
 - II - Se a cota de 10% reservada para candidatos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino não for preenchida, suas vagas remanescentes serão direcionadas para a cota de negros oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino; se restarem vagas não preenchidas, estas irão para a cota de negros, independente do percurso formativo e, caso estas não sejam preenchidas, as vagas remanescentes irão para a disputa universal.
 - III - Se a cota de 5% reservada para candidatos negros independente do percurso formativo não for preenchida, suas vagas remanescentes irão para cota de negros oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino; se estas não forem preenchidas, serão redirecionadas para a cota de oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino e restando vagas não preenchidas, elas irão para a disputa universal.
- Art.17. As vagas remanescentes do Processo Seletivo Vestibular 2025 serão ofertadas e regulamentadas por meio de Resolução e Edital específico.
- Parágrafo único. Serão consideradas remanescentes as vagas em cursos e turnos para as quais não existam candidatos classificados no Processo Seletivo Vestibular 2025 a convocar.

Art.18. As demais vagas remanescentes do Processo Seletivo Vestibular 2025 serão ofertadas para Portador de Diploma de Curso Superior, respeitando-se as normas contidas em edital específico.

Art.19. As vagas existentes nas primeiras séries ou semestres dos diversos Cursos de Graduação da UEL, decorrentes do aproveitamento de estudos anteriormente realizados por candidatos que se encontram matriculados a partir da 2ª série ou semestre dos cursos respectivos, podem ser reofertadas, desde que demonstrada a compatibilidade com o Calendário de Convocações do Processo Seletivo Vestibular 2025.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também quando o candidato matriculado, a partir da 2ª série ou semestre, estiver cumprindo apenas 1 (uma) disciplina em regime de adaptação da 1ª série ou semestre.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art.20. Serão disponibilizadas 2 (duas) categorias de inscrição para os candidatos:

- I - candidatos concorrentes às vagas ofertadas ao Processo Seletivo Vestibular 2025;
- II - candidatos treineiros.

Parágrafo único. Será considerado treineiro o candidato que, no período de inscrição do Processo Seletivo Vestibular 2025, estiver cursando série/ano inferior ao 3º ano do Ensino Médio, **sendo-lhe vedado o direito de matrícula**, independentemente do número de acertos ou da pontuação obtida.

Art.21. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por 1 (uma) das 2 (duas) categorias ofertadas, devendo, para isto, declarar que:

- I - concluiu o Ensino Médio ou que terá condições de concluí-lo até a data da matrícula;
- II - não concluirá o Ensino Médio até a data da matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos autodeclarantes treineiros deverão obedecer a todas as normas dispostas nesta Resolução.

Art.22. No ato da inscrição para o Processo Seletivo Vestibular 2025, o candidato deverá optar por um dos sistemas de concorrência previstos no §1º do art. 7º desta Resolução.

Art.23. Para a realização da inscrição no Processo Seletivo Vestibular 2025, o candidato deverá ter cadastro atualizado na Cops/UEL ou efetivá-lo por

meio do endereço eletrônico www.cops.uel.br, anexando cópia do documento de identificação original e pessoal e uma foto atualizada.

- § 1º O documento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser anexado na forma de *upload*, em formato JPG ou PNG, no momento do cadastro, realizado via *internet*.
- § 2º O documento anexado em arquivo, na forma de *upload*, no sistema de cadastro, deverá ser **um dos elencados no art. 57**, o qual poderá ser objeto de comparação com o documento original a ser apresentado no dia da prova.
- § 3º No momento do cadastramento, o candidato deverá, ainda, anexar ao sistema sua foto atual, individual, colorida, com fundo claro, enquadrada desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares).
- § 4º O candidato que não anexar os documentos correlatos a este artigo, ou que anexar documentos falsos ou inexatos, poderá ser eliminado deste processo seletivo a qualquer tempo.
- Art.24. As inscrições serão realizadas apenas por meio do endereço eletrônico www.cops.uel.br, das **17h do dia 18 de julho de 2024 até as 23h59min do dia 9 de setembro de 2024**, devendo o recolhimento do preço público da inscrição ser efetuado **até o primeiro dia útil após o dia 9 de setembro de 2024**.
- § 1º Após preencher eletronicamente o Formulário de Inscrição, o candidato deverá imprimir o documento gerado no sistema, guia de arrecadação ou pix, para o pagamento do preço público da inscrição.
- § 2º Caso o candidato tenha necessidade de reimpressão do documento para pagamento, este procedimento estará disponibilizado **a partir das 17h do dia 18 de julho de 2024 até as 21h do dia 10 de setembro de 2024**.
- Art.25. A inscrição no Processo Seletivo Vestibular 2025 somente será efetivada após o pagamento do preço público estabelecido pelo Conselho de Administração da UEL.
- Parágrafo único. A inscrição dos candidatos que obtiverem isenção do pagamento do preço público de inscrição, no Processo Seletivo Vestibular 2025, só será efetivada após o preenchimento do Formulário de Inscrição e impressão do respectivo comprovante, sendo considerada válida a última inscrição realizada no sistema de inscrição, no endereço eletrônico da Cops/UEL.

Art.26. Não haverá devolução do valor do preço público da inscrição após a sua efetivação, quaisquer que sejam os motivos e mesmo que o candidato não compareça às provas, ou solicite o cancelamento de sua inscrição.

Art.27. Será considerada válida a inscrição efetivada de acordo com o disposto no art. 25 desta Resolução.

Parágrafo único. No caso de múltiplas inscrições, será considerada a última inscrição paga pelo candidato. Para as inscrições pagas no mesmo dia, será considerada a última efetivada no sistema.

Art.28. O candidato deverá inscrever-se em apenas 1 (um) curso, excetuando-se os candidatos ao curso de Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Design de Moda, Design Gráfico e Música, e especificar o turno de sua preferência, quando for o caso, no ato do preenchimento eletrônico do Formulário de Inscrição, *on-line*.

§ 1º O candidato inscrito em um dos cursos mencionados no *caput* deste artigo deverá, no ato da inscrição, indicar uma segunda opção de curso, à qual concorrerá automaticamente, caso não compareça à Prova de Habilidades Específicas ou não obtenha a nota mínima exigida para a continuidade no processo em sua primeira opção de curso.

§ 2º É vedado ao candidato escolher, como segunda opção de curso, outro curso que também requeira prova de habilidades específicas.

Art.29. O candidato, no momento da inscrição, deverá indicar a sua opção de Língua Estrangeira (Espanhol *ou* Inglês), para a realização das questões objetivas, a qual é parte integrante da Prova de Conhecimentos Gerais.

Art.30. Será de responsabilidade do candidato preencher corretamente o Formulário de Inscrição, **não podendo haver correção ou alteração do curso/turno/habilitação após a realização da inscrição por meio eletrônico.**

§ 1º O candidato poderá retificar, nos dias **16 ou 17 de setembro de 2024**, no endereço eletrônico www.cops.uel.br, no Formulário de Retificação, o seu nome, RG, CPF (quando for o caso), opção de língua estrangeira, sistema de vaga (universal, de reserva à pessoa com deficiência ou cotista) e categoria de inscrição (concorrente ou treineiro), indicando, no campo próprio, o número da inscrição efetivada, constante na guia de arrecadação bancária, o qual poderá ser consultado também por meio da situação da inscrição do **candidato, no site onde realizou a inscrição.**

§ 2º O candidato isento do pagamento do preço público da inscrição poderá proceder às retificações nos dias **16 ou 17 de setembro de 2024**, alterando somente sua última inscrição, se for o caso, estando liberado da indicação do seu número de inscrição registrado na guia de arrecadação bancária.

- § 3º Ao término do preenchimento do Formulário de Retificação, o candidato deverá imprimi-lo, assiná-lo e digitalizá-lo, enviando-o à Cops/UEL, juntamente com a cópia digitalizada do seu RG e do seu CPF, para o e-mail cops@uel.br.
- Art.31. Obedecidas rigorosamente as normas do Processo Seletivo Vestibular 2025, as pessoas com deficiência, necessidades especiais e/ou atendimento diferenciado para a realização das provas serão atendidas conforme a especificidade de cada caso.
- § 1º O atendimento especial para as pessoas com deficiência e necessidades especiais consistirá, conforme o caso, em:
- I - provas elaboradas de forma ampliada, com fonte Arial, até tamanho 24, impressas ou visualizadas em tela de computador;
 - II - leitor e/ou transcritor;
 - III - provas e/ou itens elaborados em Braille;
 - IV - intérprete de Libras;
 - V - locais térreos para acesso facilitado.
- § 2º As pessoas deficientes, interessadas no atendimento especial, previsto no *caput* deste artigo, deverão solicitá-lo no sistema de inscrição, no período de **18 de julho a 9 de setembro de 2024**, por meio do requerimento de atendimento para o dia da prova (disponível para *download* no *site* da Cops), descrevendo/justificando a necessidade específica, com a anexação do **atestado/laudo médico**, legível e recente, com a identificação da entidade declarante, **com assinatura e nº de registro do CRM do médico responsável**, contendo o nome completo do(a) candidato(a) e o **código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10)**, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, observados o procedimento e a regulamentação a seguir:
- I - No momento da inscrição, o candidato que necessitar de atendimento especial deverá indicar uma das opções disponibilizadas no sistema, justificando o tipo de necessidade no espaço determinado para esta finalidade e, em seguida, em um único arquivo, anexar, na forma de *upload*, em formato PDF, o requerimento de atendimento especial para o dia da prova (assinado) juntamente com os documentos, conforme solicitados no *caput* deste parágrafo.
 - II - A legibilidade e a resolução dos arquivos anexados e o seu enquadramento para leitura, para a apreciação e a definição do atendimento pela Cops/UEL, são de inteira responsabilidade do candidato, não sendo aceita a anexação de documentos após a finalização da inscrição.
- § 3º Em conformidade com a legislação em vigor, as pessoas com deficiência e necessidades especiais, desde que feita a solicitação e comprovada

por **atestado/laudo médico**, recente e legível, com a identificação da entidade declarante, com o nome completo do(a) candidato(a), **com assinatura e nº de registro do CRM do médico responsável** e, ainda, o mencionado código correspondente à **Classificação Internacional de Doenças (CID-10)**, poderão ter a duração da prova ampliada de 4 (quatro) para 5 (cinco) horas, para cada dia de prova, de acordo com o previsto na legislação vigente.

§ 4º No período de **18 de julho de 2024 a 9 de setembro de 2024**, a candidata que tiver necessidade de amamentar seus filhos, até 6 (seis) meses de idade, durante a realização das provas, deverá, no momento da inscrição, assinalar o pedido de atendimento especial para a amamentação e, em seguida, anexar, na forma de *upload* e em um único arquivo, cópia do RG e da respectiva certidão de nascimento da criança e o requerimento assinado para esta finalidade (disponível para *download* no *site* da Cops/UEL). Ainda, conforme estabelece a Lei nº 13872/2019:

- I - A prova da idade será feita mediante solicitação, conforme *caput* deste parágrafo, e apresentação dos documentos originais (certidão de nascimento da criança e RG da mãe) no dia da aplicação da prova;
- II - A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho;
- III - Durante a amamentação, a candidata será acompanhada por um fiscal;
- IV - O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
- V - A candidata deverá levar um responsável (adulto) pela guarda da criança, que ficará em local reservado para esta finalidade e sem contato com os seus pertences (como celulares, aparelhos eletrônicos, relógios ou outros similares), os quais deverão permanecer desligados e lacrados durante a prova, conforme orientação da coordenação do local de provas;
- VI - A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local de provas até o horário estabelecido para o fechamento dos portões.
- VII - Não terá direito ao benefício a candidata que não formalizar a solicitação nos termos desta Resolução ou que, no dia da prova, não levar o lactente e uma pessoa adulta como acompanhante.

§ 5º O modelo de requerimento para a especificação do atendimento especial, ou outro tipo de atendimento de que trata este artigo, estará disponível no *site* da Cops/UEL, no endereço eletrônico www.cops.uel.br, no menu Vestibular 2025.

§ 6º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social à pessoa transexual ou travesti, maiores de 18 anos, durante o Processo Seletivo Vestibular.

- I - Para inclusão do nome social nas listas de chamada e nas demais publicações referentes ao certame, o(a) candidato(a) deverá, durante o período de inscrições, indicar no formulário de inscrição o tipo de tratamento para esta finalidade. Em seguida, deverá anexar, em um único arquivo, no sistema de inscrição, o requerimento de atendimento especial (disponível para *download* no *site* da Cops), devidamente assinado, no qual conste o nome social e a fotocópia de seu documento oficial com foto.
- § 7º A solicitação de condições especiais para o dia de realização das provas será atendida, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade, mediante apreciação da Cops/UEL.
- § 8º Não será concedido atendimento especial a candidatos com deficiência e necessidades especiais ou outras condições especiais que não formalizarem a sua solicitação, nos termos previstos nesta Resolução *ou* que prestarem informações insuficientes, inverídicas *ou* incorretas, *ou*, ainda, ilegíveis para a sua identificação.
- § 9º São de inteira responsabilidade do candidato o pedido e o *upload* corretos e legíveis da documentação para o atendimento especial. Eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos de acesso à *internet*, dos provedores utilizados pelo interessado, bem como de sistemas e equipamentos que atrasem ou impossibilitem a anexação requerida dos documentos, não serão considerados para efeito do atendimento.
- § 10. Aos que solicitarem o atendimento diferenciado, a Cops/UEL divulgará a resposta, por meio do endereço eletrônico www.cops.uel.br, até 5 (cinco) dias antes da realização do Processo Seletivo Vestibular 2025.
- § 11. A Cops/UEL não se responsabiliza por problemas do não recebimento das solicitações e documentações necessárias para o atendimento especial.
- § 12. A Cops/UEL tem o direito de exigir, a qualquer momento, documentos comprobatórios da condição que motiva o pedido de atendimento especializado ou de tratamento pelo nome social.
- § 13. O candidato que prestar informações inexatas e não fidedignas quanto à condição que motiva o seu recurso de acessibilidade e/ou de atendimento especial, estará sob pena de responder por crime de fé pública e de ser eliminado deste processo seletivo, a qualquer tempo.
- § 14. O deferimento do atendimento especial para o candidato no dia das provas não lhe assegura o direito de concorrer automaticamente às vagas reservadas para pessoas com deficiência, sendo obrigatório o registro desta opção de concorrência pelo candidato, conforme estipulado no §3º do art. 8º desta Resolução, no momento de sua inscrição *on-line*.

Art.32. O **Manual do Candidato** do Processo Seletivo Vestibular 2025, que detalha a regulamentação e os procedimentos durante a realização das provas, os programas das disciplinas e demais informações relevantes, estará disponível no endereço eletrônico www.cops.uel.br.

Art.33. O **Cartão de Inscrição da Prova de Habilidades Específicas para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo, de Artes Visuais, de Design de Moda, de Design Gráfico e de Música** estará disponível no endereço eletrônico www.cops.uel.br, para consulta e impressão, a partir das **17h** do dia **23 de setembro de 2024**.

§ 1º O candidato deverá apresentar, no dia **29 de setembro de 2024**, dia da Prova de Habilidades Específicas para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Design de Moda, Design Gráfico e Música, o Cartão de Inscrição e, obrigatoriamente, o documento original de identificação, conforme determina o art. 57 desta Resolução.

§ 2º O resultado das Provas de Habilidades Específicas para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Design de Moda e Design Gráfico e Música será divulgado no endereço eletrônico www.cops.uel.br até o dia **11 de outubro de 2024**.

I - Juntamente com os nomes dos candidatos não aprovados na Prova de Habilidades Específicas, dos cursos mencionados neste parágrafo, serão apresentados os cursos indicados como segunda opção, aos quais estes candidatos passam a concorrer no Processo Seletivo Vestibular 2025.

Art.34. O **Cartão de Inscrição da Prova de Conhecimentos Gerais**, realizada no primeiro dia de prova, e **das Provas de Redação e Conhecimentos Específicos**, realizadas no segundo dia de prova, será disponibilizado ao candidato, no endereço eletrônico www.cops.uel.br, para consulta e impressão, a partir das **17h** do dia **11 de novembro de 2024**, no qual constarão seus dados cadastrais, pessoais e demais informações sobre as provas.

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar o cartão de inscrição referente às Provas de Conhecimentos Gerais, de Redação e de Conhecimentos Específicos, nos dias **17 e 18 de novembro de 2024**, e obrigatoriamente um documento original de identificação, conforme art. 57 desta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art.35. Os candidatos aos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Design de Moda, Design Gráfico e Música farão uma prova prévia e obrigatória, denominada Prova de Habilidades Específicas (PHE).

Art.36. A Prova de Habilidades Específicas será aplicada **na cidade de Londrina-PR**, no dia **29 de setembro de 2024**, data anterior à Prova de Conhecimentos da fase única deste processo Vestibular, conforme períodos especificados nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º A **Prova de Habilidades Específicas de Música** será realizada em 2 (dois) períodos obrigatórios, matutino e vespertino, no horário das 8h às 11h e das 14h às 18h, conforme **Anexo III**, cujas provas denominar-se-ão:

- a) prova coletiva, a ser aplicada no período matutino;
- b) prova individual, a ser aplicada no período vespertino.

§ 2º **As Provas de Habilidades Específicas dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Design de Moda e Design Gráfico** serão realizadas em um único período, conforme turnos, horários e cursos descritos a seguir:

- I - Período matutino: das 8h às 13h – Cursos de Design de Moda e Design Gráfico – com duração de 5 horas;
- II - Período vespertino: das 13h30min às 18h30min – Cursos de Arquitetura e Urbanismo e Artes Visuais – com duração de 5 horas.

Art.37. O conteúdo da Prova de Habilidades Específicas será definido no Manual do Candidato do Processo Seletivo Vestibular 2025.

Art.38. O candidato aprovado na Prova de Habilidades Específicas de Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Design de Moda, Design Gráfico e Música fará a Prova de Conhecimentos Gerais, concorrendo à sua primeira opção de curso.

Art.39. O candidato não aprovado na Prova de Habilidades Específicas de Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Design de Moda, Design Gráfico e Música fará a Prova de Conhecimentos Gerais, concorrendo ao curso apontado como segunda opção no ato da inscrição efetivada.

- I - O candidato não aprovado na Prova de Habilidades Específicas de Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Design de Moda, Design Gráfico e Música, estará eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2025, quando, no ato da inscrição efetivada, não indicar uma segunda opção de curso.

Art.40. Será reprovado na Prova de Habilidades Específicas do Curso de Música o candidato que estiver ausente a pelo menos 1 (um) dos períodos *ou* aquele que obtiver nota 0 (zero) em qualquer um dos períodos *ou* aquele que obtiver média dos períodos inferior a 3 (três) pontos, conforme **Anexo III** desta Resolução, passando a concorrer

automaticamente à sua segunda opção de curso, indicada no ato da inscrição efetivada.

- Art.41. Será reprovado na Prova de Habilidades Específicas do Curso de Arquitetura e Urbanismo o candidato que for ausente ou obtiver nota inferior a 2 (dois) pontos, conforme **Anexo III** desta Resolução, passando a concorrer automaticamente à sua segunda opção de curso, indicada no ato da inscrição efetivada.
- Art.42. Será reprovado na Prova de Habilidades Específicas dos Cursos de Artes Visuais, Design de Moda e Design Gráfico o candidato que for ausente ou obtiver nota inferior a 2 (dois) pontos, em qualquer uma das 2 (duas) atividades, conforme **Anexo III** desta Resolução, passando a concorrer automaticamente à sua segunda opção de curso, indicada no ato da inscrição efetivada.
- Art.43. A classificação final dos candidatos aos cursos com Prova de Habilidades Específicas considerará a somatória total dos pontos obtidos no Processo Seletivo Vestibular 2025.
- Art.44. O candidato concorrente a curso com Prova de Habilidades Específicas que não tiver indicado, no momento de sua inscrição, uma segunda opção de curso e, também, não atender aos critérios estabelecidos em um dos artigos 40, 41 ou 42 desta Resolução, correlato à sua primeira opção de curso, estará eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2025.
- Art.45. **As Provas de Conhecimentos** do Processo Seletivo Vestibular 2025 serão realizadas em **fase única**, em 2 (dois) dias consecutivos, **na cidade de Londrina**, as quais serão compostas de:
- I - **Prova de Conhecimentos Gerais** (Objetiva) – realizada no primeiro dia da fase única – **17 de novembro de 2024** - elaborada na perspectiva interdisciplinar, com **60 (sessenta) questões de múltipla escolha**, abordando as áreas/disciplinas desenvolvidas no Ensino Médio, seguindo as legislações vigentes, referentes ao currículo da Educação Básica Nacional e do Estado Paraná, definidas nos programas constantes do Manual do Candidato do Processo Seletivo Vestibular 2025 para as seguintes disciplinas: Artes, Biologia, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Portuguesa e Literaturas em Língua Portuguesa, Língua Estrangeira (Espanhol ou Inglês), Matemática e Química;
 - II - **Prova de Redação e de Conhecimentos Específicos** – realizada no segundo dia da fase única – **18 de novembro de 2024 – assim compostas e especificadas:**
 - a) Prova de Redação - podendo conter até 2 (duas) propostas;

- b) Prova de Conhecimentos Específicos (Discursiva), **contendo 9 questões:** 3 questões para cada disciplina específica, sendo duas disciplinas indicadas como prioritárias pelos Colegiados de Cursos e a disciplina de Sociologia, que é obrigatória para todos os cursos, como observam o art. 49 e o **Anexo II** desta Resolução, as quais constarão também no Manual do Candidato.

Art.46. Para a Prova de Conhecimentos Gerais e para a Prova de Conhecimentos Específicos (em que o colegiado de curso tenha indicado como prioritária a disciplina de Língua Portuguesa e Literaturas em Língua Portuguesa), o número de obras literárias será de 8 (oito), conforme consta no **Manual do Candidato**.

Art.47. O conteúdo da **Prova de Conhecimentos Gerais** será o mesmo para todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo Vestibular 2025, observada a escolha da disciplina da Língua Estrangeira (Espanhol ou Inglês).

§ 1º A **Prova de Conhecimentos Gerais** valerá 30% (trinta por cento) da nota total.

§ 2º Serão eliminados do Processo Seletivo Vestibular 2025 os candidatos que obtiverem, na **Prova de Conhecimentos Gerais**, aproveitamento inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação total, exceto para os cursos em que o número de inscritos for igual ou menor que o número total de vagas ofertadas, sendo vedado ao candidato, neste caso, ter obtido nota final 0 (zero), conforme prescreve o §2º do art. 9º da Resolução CEPE nº 003/2024.

Art.48. A **Prova de Redação** será composta de, no máximo, 2 (duas) propostas, a partir das quais os candidatos deverão produzir textos em prosa, de acordo com o(s) comando(s) nela(s) indicado(s).

§ 1º A prova de Redação terá valor de 30% (trinta por cento) da nota total.

§ 2º As produções escritas dos candidatos deverão assentar-se em um dos eixos solicitados, a saber: do narrar, do argumentar e do expor conhecimentos em diversos gêneros textuais, sempre a partir da leitura de textos verbais e não verbais.

§ 3º As orientações quanto às propostas e aos conteúdos específicos estarão definidas no programa de Redação, contido no Manual do Candidato do Processo Seletivo Vestibular 2025.

§ 4º Serão considerados para a correção somente os textos produzidos a caneta e na Folha Definitiva de Resposta. Os rascunhos da Redação não serão considerados sob qualquer hipótese.

- § 5º Será eliminado do Processo Seletivo Vestibular o candidato que tirar 0 (zero) na Prova de Redação, exceto para os cursos em que o número de inscritos for igual ou menor que o número total de vagas ofertadas, sendo vedado ao candidato, neste caso, ter obtido nota final 0 (zero), conforme prescreve o §2º do art. 9º da Resolução CEPE nº 003/2024.
- Art.49. **A Prova de Conhecimentos Específicos** será constituída de 9 (nove) questões discursivas, distribuídas entre 3 (três) disciplinas presentes na forma da legislação vigente no currículo do Ensino Médio, de acordo com os programas apresentados no Manual do Candidato do Processo Seletivo Vestibular 2025.
- § 1º A Prova de Conhecimentos Específicos valerá 40% (quarenta por cento) da nota total.
- § 2º Cada questão discursiva da Prova de Conhecimentos Específicos poderá conter até 2 (dois) itens interligados entre si, de acordo com os programas das provas apresentados no Manual do Candidato 2025.
- § 3º A Prova de Conhecimentos Específicos será composta por 3 (três) disciplinas, para cada Curso de Graduação, sendo a disciplina de Sociologia, comum e obrigatória a todos os cursos, e 2 (duas) disciplinas indicadas como prioritárias pelos respectivos Colegiados dos Cursos ofertados, dentre as seguintes:
- a) Artes;
 - b) Biologia;
 - c) Filosofia;
 - d) Física;
 - e) Geografia;
 - f) História;
 - g) Língua Estrangeira Espanhol;
 - h) Língua Estrangeira Inglês;
 - i) Língua Portuguesa e Literaturas em Língua Portuguesa;
 - j) Matemática;
 - k) Química.
- § 4º Para cada uma das 2 (duas) disciplinas discursivas indicadas pelos colegiados de cursos, será atribuído o valor de 15% (quinze por cento) da nota total, exceto para o Curso de Ciências Sociais, em que a disciplina de Filosofia valerá 10% (dez por cento) da nota.
- § 5º Para as questões discursivas da disciplina de Sociologia, comum e obrigatória a todos os cursos, será atribuído o valor de 10% (dez por cento) da nota total, exceto para o curso de Ciências Sociais, em que a disciplina de Sociologia, indicada como prioritária, terá valor de 15% (quinze por cento) da nota.

- § 6º As 3 (três) disciplinas que compõem a Prova de Conhecimentos Específicos de cada Curso de Graduação estão descritas no **Anexo II** desta Resolução.
- § 7º Serão eliminados do Processo Seletivo Vestibular 2025 os candidatos que obtiverem, na Prova de Conhecimentos Específicos:
- I - nota 0 (zero) em qualquer uma das três disciplinas, exceto para os cursos em que o número de inscritos for igual ou menor que o número total de vagas ofertadas, sendo vedado ao candidato, neste caso, ter obtido nota final 0 (zero), conforme prescreve o §2º do art. 9º da Resolução CEPE nº 003/2024.
 - II - aproveitamento inferior a 15% (quinze por cento) da pontuação total da prova, exceto para os cursos em que o número de candidatos inscritos for igual ou menor que o número de vagas ofertadas, sendo vedado ao candidato, neste caso, ter obtido nota final 0 (zero), conforme prescreve o §2º do art. 9º da Resolução CEPE nº 003/2024.
- § 8º Os critérios gerais de correção das questões discursivas da Prova de Conhecimentos Específicos são:
- I - adequação da linguagem verbal e/ou simbólica;
 - II - atendimento à situação apresentada;
 - III - pertinência ao núcleo da problemática proposta;
 - IV - associação da questão a um conjunto de princípios, leis e generalizações;
 - V - relação entre o desenvolvimento lógico-argumentativo e os aspectos relevantes da questão;
 - VI - formulação coesa e coerente das respostas.
- Art.50. A **duração das Provas de Conhecimentos, da fase única**, do Processo Seletivo Vestibular 2025 será de, **no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 4 (quatro) horas**, observado o §3º do art. 31 desta Resolução, incluído o tempo para o preenchimento do Cartão-Resposta, da Folha Definitiva da Redação e das Folhas Definitivas de Resposta das questões discursivas.
- § 1º O controle do tempo de aplicação da prova e o fornecimento das informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.
- § 2º O candidato somente poderá retirar-se da sala de provas após 1 (uma) hora do início delas, devendo, antes de retirar-se do recinto da sala, entregar aos aplicadores o Caderno de Prova, o Cartão-Resposta e a Folha Definitiva de Resposta (quando for o caso).

- § 3º Após esgotado o tempo de duração das provas do Processo Seletivo Vestibular 2025, o Cartão-Resposta, a Folha Definitiva de Redação, as Folhas Definitivas de Resposta das questões discursivas, bem como os rascunhos e Caderno de Provas, serão recolhidos pelos fiscais da sala de prova, sem protelação.
- I - O candidato que reter, após o término de cada prova, o Cartão-Resposta e/ou a Folha Definitiva de Resposta ou de Redação, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Vestibular 2025.
- § 4º Após a entrega de todos os materiais pertinentes ao seu exame, será permitido ao candidato levar somente o seu “canhoto”, destacado do seu caderno de provas, com a anotação de suas respostas, sendo proibida, a partir deste momento, no local de prova, a sua permanência ou a utilização de sanitários.
- § 5º As questões das provas objetivas serão disponibilizadas no *site* da Cops/UEL, conforme datas informadas no respectivo caderno de provas e no calendário do Vestibular, contido no Manual do Candidato 2025.
- § 6º Em cada sala, é obrigatória a saída simultânea dos 3 (três) últimos candidatos, os quais deverão assinar a ata de encerramento da aplicação da prova naquela sala.
- § 7º As respostas das questões objetivas serão transcritas para o Cartão-Resposta, utilizando caneta esferográfica com corpo transparente e carga de cor preta ou azul-escura, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.
- § 8º As respostas da(s) redação(ões) e das questões discursivas serão transcritas para a Folha Definitiva de Resposta, utilizando-se caneta esferográfica com corpo transparente e carga de cor preta ou azul-escura e observando-se o espaço destinado à sua transcrição.
- § 9º Serão consideradas para a correção somente as respostas produzidas a caneta e na Folha Definitiva de Resposta. Os rascunhos da Prova de Conhecimentos Específicos não serão considerados sob qualquer hipótese.
- Art.51. Os locais em que serão realizadas as provas do Processo Seletivo Vestibular 2025 serão informados aos candidatos, por meio do endereço eletrônico www.cops.uel.br, conforme §§ 1º, 2º deste artigo.
- § 1º O local de realização da **Prova de Habilidades Específicas dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Design de Moda, Design Gráfico e Música** constará no Cartão de Inscrição, disponibilizado, às **17h**, no endereço eletrônico www.cops.uel.br, no dia **23 de setembro de 2024**.

- § 2º O local de realização das **Provas de Conhecimentos, da Fase Única**, constará no Cartão de Inscrição, disponibilizado às **17h**, no endereço eletrônico www.cops.uel.br, no dia **11 de novembro de 2024**.
- § 3º O candidato não poderá realizar as provas em local, dia ou horário, distintos dos previamente estabelecidos.
- Art.52. Candidatos retardatários não serão, em qualquer hipótese, admitidos nos locais de provas.
- Art.53. Nos dias de provas, os candidatos deverão portar, além do previsto no art. 57, lápis grafite preto ou lapiseira, borracha e caneta esferográfica com corpo transparente e com carga de cor preta ou azul-escura.
- Parágrafo único. Havendo necessidade, conforme o quadro epidemiológico no momento da aplicação das provas deste Processo Seletivo, a Cops/Uel poderá formalizar normas relativas à segurança e aos procedimentos necessários à preservação da saúde de todos os envolvidos neste processo, as quais serão divulgadas por meio da disponibilização do cartão de inscrição ao candidato.
- Art.54. Caso, nos dias das provas, algum candidato fizer uso de materiais de prevenção como máscaras faciais, antissépticos (álcool em gel) etc., estes poderão ser vistoriados antes, durante ou após o término das provas.
- Parágrafo único. Para a identificação do candidato, nos dias de provas, além de um dos documentos oficiais para a sua identificação, conforme previsto no art. 57, será necessária a retirada momentânea de sua máscara facial de proteção, sem tocar em sua parte frontal.
- Art.55. Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (telefones celulares, *ipads*, *ipods*, *iphones*, *notebooks*, *netbooks*, *smartphones*, receptores, gravadores, *tablets*, *wearable tech*), relógios de qualquer tipo, pulseiras, calculadoras, agendas eletrônicas e similares, o porte de armas de qualquer natureza, ou outros dispositivos que possam comprometer a segurança do Processo Seletivo Vestibular 2025, a critério da Cops/Uel.
- § 1º Caso o candidato porte qualquer um dos objetos descritos no *caput* deste artigo, deverá desligá-los, desativando todos os aplicativos, funções e sistemas (incluindo alarmes), ou, ainda, quando for o caso, desmuniá-los (em local seguro e sob a supervisão da coordenação local) e colocá-los sob a carteira, dentro dos sacos plásticos disponibilizados pela Cops/Uel.
- § 2º O descumprimento do contido no *caput* deste artigo implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se como tentativa de fraude ou de perturbação da ordem.

§ 3º A Cops/UEL não se responsabiliza pela guarda, perda, extravio ou danos a documentos de identificação, aparelhos eletrônicos ou pertences do candidato durante a realização das provas ou na sua permanência no local de aplicação.

Art.56. Não será permitida, durante a realização das provas, a utilização de gorros, bonés, óculos escuros, relógios, bem como o porte de chaves, carteiras e similares, que deverão ser guardados pelos candidatos em local que impeça sua visibilidade.

Art.57. Nos dias das provas, os candidatos deverão apresentar o Cartão de Inscrição e, obrigatoriamente, um dos seguintes **documentos originais de identificação**:

- I - Cédula de Identidade Civil (RG);
- II - Carteira Nacional de Habilitação em papel e com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, dentro do prazo de validade;
- III - Carteira de Identidade fornecida por órgão ou conselho de representação de classe;
- IV - Carteira Profissional;
- V - Passaporte Brasileiro;
- VI - Certificado de Reservista;
- VII - Carteiras de Identificação das Forças Armadas (Aeronáutica, Exército ou Marinha);
- VIII - Carteira de Identidade de Estrangeiros emitida no Brasil.

Parágrafo único. Documentos originais de identificação que estiverem com o prazo de validade expirado (quando for o caso) não serão aceitos para ingresso do candidato à sala de provas do Processo Seletivo Vestibular 2025.

Art.58. O candidato que não apresentar um dos documentos originais de identificação, mencionados no art. 57, não poderá participar das provas.

Parágrafo único. O candidato que comparecer ao local de aplicação de prova sem documento nenhum ou documento inválido deverá aguardar fora do local de aplicação da prova até que receba, antes do fechamento dos portões, um dos documentos prescritos no art. 57, para realizar as provas.

Art.59. Não serão aceitos como documentos oficiais de identificação: certidão de nascimento, título eleitoral, cadastro de pessoa física (CPF), carteira nacional de habilitação sem foto, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, documentos vencidos, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

Art.60. Para a identificação no dia da prova, não será aceita cópia de documento de identificação, ainda que autenticada, nem protocolo de documento de identificação.

Art.61. Na hipótese de perda, roubo ou furto dos documentos originais de identificação, estabelecidos no art. 57 desta Resolução, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Processo Seletivo Vestibular 2025 documento oficial (de forma física), que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, para fins de adoção de procedimentos especiais para a identificação do candidato.

Parágrafo único. A apresentação do registro da ocorrência em órgão policial deverá ser entregue no período do **Plantão de Atendimento** da Cops/UEL, conforme horários preestabelecidos, a saber:

- I - **29/09/2024 – para o dia das Provas de Habilidades Específicas:**
O plantão será feito nos 30 (trinta) minutos que antecedem a prova, no próprio local de sua realização, quando da abertura dos portões de acesso.
- II - **17/11/2024 – para o dia da Prova de Conhecimentos Gerais**
Horário de atendimento: das 8h30min às 12h.
Local de atendimento: Cops/UEL.
- III - **18/11/2024 – para o dia da Prova de Redação e de Conhecimentos Específicos**
Horário de atendimento: das 8h30min às 12h.
Local de atendimento: Cops/UEL.

Art.62. Visando a preservar a segurança e a credibilidade do Processo Seletivo Vestibular 2025, e a critério da Cops/UEL, todos os candidatos poderão ser identificados, por meio de coleta da impressão digital ou de outro procedimento de identificação de segurança, durante a realização das provas.

Art.63. A Cops/UEL reserva-se o direito de adotar procedimentos adicionais de identificação no dia das provas, para melhor segurança de todo o processo seletivo.

Art.64. A qualquer momento, durante a realização das provas, todos os candidatos poderão ser submetidos à revista eletrônica nos locais de provas, por meio do uso de detector de metais.

Art.65. No transcorrer do curso, os candidatos aprovados e matriculados, em caso de dúvida, poderão ser convocados para provar a autenticidade de sua documentação por meio de coleta da sua impressão digital, a qual será aferida por exame técnico especializado àquela colhida durante a aplicação das provas, ou mesmo comparada com o seu documento enviado para a inscrição e para a matrícula.

Art.66. Será excluído do Processo Seletivo Vestibular 2025, o candidato que utilizar meios fraudulentos ou ilícitos para a realização das provas, a

saber: no decorrer da prova, estabelecer ou tentar estabelecer qualquer tipo de comunicação externa ou interna; receber, registrar ou divulgar por imagem ou som informações referentes ao conteúdo da prova, ou utilizar qualquer material não autorizado.

- Art.67. Não será concedida, sob qualquer hipótese, revisão de provas.
- Art.68. O candidato poderá acessar no endereço eletrônico www.cops.uel.br a cópia digital da Folha Definitiva de Redação e das Questões Discursivas.
- Art.69. Não será fornecido aos candidatos, sob qualquer hipótese, o original ou a cópia física dos seguintes documentos: Rascunho da Redação, Folha Definitiva da Redação, Rascunho das Questões Discursivas, Folha Definitiva de Resposta das Questões Discursivas, Rascunhos e Folhas Definitivas das Provas de Habilidades Específicas.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

- Art.70. Somente será admitido recurso quanto aos gabaritos oficiais provisórios das questões objetivas da Prova de Conhecimentos Gerais.
- Art.71. Para interpor recurso, o candidato deverá utilizar o modelo de formulário disponível no endereço eletrônico www.cops.uel.br, por meio do qual deverá expor as razões, de forma precisa, objetiva e fundamentada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis subsequentes à data da publicação do respectivo gabarito oficial provisório. Para finalizar o procedimento, o candidato deverá clicar em salvar e, caso queira, imprimir cópia do recurso a título de comprovação.
- Art.72. Será considerada, para apreciação, sempre a última versão do recurso contida no formulário.
- Art.73. Cada formulário de recurso deverá referir-se somente a uma questão.
- Art.74. Formulário de recurso contendo mais de 1 (uma) questão ou com a identificação equivocada do seu número, objeto do recurso, não será aceito, nem analisado.
- Art.75. Os recursos que não estiverem redigidos no formulário específico bem como os que forem encaminhados por via postal ou correio eletrônico não serão admitidos, nem analisados.
- Art.76. O resultado dos recursos das questões objetivas da Prova de Conhecimentos Gerais será dado a conhecer mediante publicação dos gabaritos oficiais definitivos no dia **28 novembro de 2024**, no endereço eletrônico www.cops.uel.br.

- § 1º As respostas aos recursos das questões objetivas da Prova de Conhecimentos Gerais, referente ao primeiro dia de prova da fase única, estarão à disposição dos candidatos pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço eletrônico www.cops.uel.br, **a partir das 17h, do dia 28 de novembro de 2024.**
- § 2º As expectativas de respostas das questões discursivas da Prova de Conhecimentos Específicos, realizadas no segundo dia de prova da fase única, serão publicadas **a partir das 17h do dia 20 de dezembro de 2024**, no endereço eletrônico www.cops.uel.br.
- Art.77. Na eventual anulação de questão decorrente da interposição de recurso, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos.
- Art.78. No caso de haver correções no gabarito oficial provisório das questões objetivas, a pontuação final dos candidatos dar-se-á com base no que constar no gabarito oficial definitivo.
- Parágrafo único. Não serão analisados pela Cops/UEL questionamentos relativos a eventuais modificações no gabarito oficial provisório.

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

- Art.79. O resultado da **Prova de Habilidades Específicas**, para os Cursos de Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Design de Moda, Design Gráfico e Música, do Processo Seletivo Vestibular 2025, será divulgado no dia **11 de outubro de 2024**, às **17h**.
- Art.80. A Prova de Habilidades Específicas para o curso de Música consistirá em 2 (duas) avaliações, valendo 10 (dez) pontos cada uma. A prova coletiva terá peso 6 (seis) e a prova individual terá peso 4 (quatro). Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos do total de pontos desta prova, conforme disposto no **Anexo III** desta Resolução.
- Art.81. O candidato ao Curso de Música que obtiver nota inferior a 30 (trinta) pontos ou obtiver nota 0 (zero), em qualquer um dos períodos, concorrerá automaticamente à sua segunda opção de Curso.
- Art.82. O candidato concorrente ao curso de Artes Visuais ou de Design de Moda ou de Design Gráfico que obtiver nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos do total de pontos nas 2 (duas) atividades na Prova de Habilidades Específicas, conforme disposto no **Anexo III** desta Resolução, será aprovado para concorrer ao curso de sua primeira opção, a qual foi registrada no momento da efetivação de sua inscrição.

- Art.83. O candidato concorrente ao curso de Arquitetura e Urbanismo que obtiver nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos do total de pontos na Prova de Habilidades Específicas, conforme **Anexo III**, desta resolução, será considerado aprovado para concorrer ao curso de sua primeira opção, a qual foi registrada no momento da efetivação de sua inscrição.
- Art.84. A **listagem dos candidatos que terão as provas de Redação e de Conhecimentos Específicos corrigidas** será publicada no endereço eletrônico www.cops.uel.br, às 17h, no dia **3 de dezembro de 2024**.
- Art.85. **A correção das Provas de Redação e de Conhecimentos Específicos do Processo Seletivo Vestibular** obedecerá, rigorosamente, à classificação obtida a partir do desempenho de 25% de acertos nas questões objetivas da **Prova de Conhecimentos Gerais**, observados os incisos I a V do art. 95 desta Resolução e atendendo aos seguintes critérios:
- I - para cursos com concorrência de até 15 (quinze) candidatos inscritos por vaga, será corrigida a quantidade de provas equivalente a até 3 (três) vezes o número de vagas ofertadas por sistema de inscrição (reserva de vaga à pessoa com deficiência, universal, cota para escola pública, cota para negro de escola pública ou cota para negro de forma irrestrita (independente do percurso de formação));
 - II - para cursos com concorrência acima de 15 (quinze) candidatos inscritos por vaga, será corrigida a quantidade de provas equivalente a 5 (cinco) vezes o número de vagas ofertadas por sistema de inscrição (reserva de vaga à pessoa com deficiência, universal, cota para escola pública, cota para negro de escola pública ou cota para negro de forma irrestrita (independente do percurso de formação)).
- § 1º Em caso de empate na classificação, após aferir o resultado das questões objetivas da Prova de Conhecimentos Gerais, serão corrigidas a provas de todos os candidatos com a mesma pontuação e que tenham alcançado o limite estabelecido pelos critérios definidos nesta Resolução. Os demais candidatos serão eliminados do processo seletivo, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.
- § 2º Para os cursos com candidatos concorrente às vagas e não treineiros, cujo número de inscritos for menor ou igual ao número total de vagas, a prova do vestibular passa a ser classificatória, sendo vedado ao candidato ter nota final 0 (zero).
- I. Especificamente neste caso, todas as provas de redação e de conhecimentos específicos desses candidatos serão corrigidas.

- § 3º Em caso de candidatos identificados como treineiros, serão corrigidas as provas de Redação e Conhecimentos Específicos, mas eles não serão computados no total previsto de candidatos a serem convocados, conforme o *caput* deste artigo, e sim acrescidos a este total, não ocupando assim as vagas destinadas aos candidatos que efetivamente concluíram ou concluirão o Ensino Médio até o início do período destinado às matrículas da 1ª convocação.
- § 4º Os candidatos que não atenderem aos critérios estabelecidos neste artigo estarão eliminados do Processo Seletivo Vestibular 2025, observado o §2º deste artigo.
- Art.86. A classificação dos candidatos dar-se-á por curso e turno, de acordo com a opção indicada e até o limite das vagas fixado para cada sistema, curso e turno.
- Art.87. O total de acertos na Prova de Conhecimentos Gerais será multiplicado por 0,5 (zero vírgula cinco), atingindo, no máximo, 30 (trinta) pontos, conforme **Anexo III** desta Resolução.
- Art.88. Será classificado no Processo Seletivo Vestibular 2025 o candidato que:
- I - comparecer a todas as provas do Processo Seletivo Vestibular 2025;
 - II - obter aproveitamento de, no mínimo, 25% (vinte por cento) da pontuação total da Prova de Conhecimentos Gerais;
 - III - obter nota maior que 0 (zero) na Prova de Redação;
 - IV - obter aproveitamento de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da pontuação total da Prova de Conhecimentos Específicos e não obter nota 0 (zero) em qualquer uma das 3 (três) disciplinas prescritas;
 - V - quando for o caso, obter nota mínima na Prova de Habilidades Específicas, conforme especificado nos artigos 80, 81, 82 e 83 desta Resolução;
 - VI - for inscrito em curso em que o número de candidatos inscritos for menor ou igual ao número de vagas ofertadas, sendo-lhe vedado ter nota final 0 (zero). Neste caso a prova do vestibular passa a ser classificatória, tornando sem efeitos, para este grupo de candidatos, os incisos II, III e IV deste artigo.
- § 1º O número de questões, os respectivos pesos e o número máximo de pontos da Prova de Conhecimentos Gerais, da Prova de Redação, da Prova de Conhecimentos Específicos e da Prova de Habilidades Específicas estão especificados no **Anexo III** desta Resolução.
- § 2º Cada um dos textos constantes da Prova de Redação será corrigido em uma escala de 0 (zero) a 12 (doze) e, para fins de cálculo, a média obtida pelo candidato será multiplicada por 2,5 (dois vírgula cinco), atingindo, no máximo, 30 (trinta) pontos, conforme **Anexo III** desta Resolução.

§ 3º O total de pontos a ser atingido nas questões discursivas, da Prova de Conhecimentos Específicos, será de, no máximo, 40 (quarenta) pontos, conforme **Anexo III** desta Resolução.

I - Cada uma das questões discursivas da Prova de Conhecimentos Específicos será corrigida em uma escala de 0 (zero) a 12 (doze) pontos e, para fins de cálculo, conforme o caso, aplicar-se-á:

- a) à soma da nota de **cada disciplina prioritária**, obtida pelo candidato, o fator divisor 2,4 (dois vírgula quatro). Neste caso, o valor máximo a ser atingido em cada disciplina prioritária será de 15 (quinze) pontos, conforme prescreve o **Anexo III** desta Resolução.
- b) à soma da nota obtida pelo candidato na **disciplina comum e obrigatória**, o fator divisor 3,6 (três vírgula seis). Neste caso, o valor máximo a ser atingido será de 10 (dez) pontos, conforme prescreve o **Anexo III** desta Resolução

§ 4º A Prova de Habilidades Específicas será corrigida em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) e, para fins de cálculo, a nota obtida pelo candidato será multiplicada por 10 (dez), atingindo, no máximo, 100 (cem) pontos, conforme **Anexo III** desta Resolução.

Art.89. Os candidatos concorrentes e não eliminados serão classificados por curso e turno em ordem decrescente e de acordo com o total de pontos obtidos nas provas, conforme critérios de pontuação explicitados na presente Resolução, em seu **Anexo III** e no Manual do Candidato 2025.

Art.90. Para os cursos com Provas de Habilidades Específicas, os candidatos concorrentes e não eliminados serão classificados por meio do cálculo disposto a seguir:

$$NF = PC \times 0,8 + PHE \times 0,2$$

onde NF = nota final; PC = Provas de Conhecimentos; PHE = Prova de Habilidades Específicas.

Art.91. Na hipótese de igualdade de pontos, para efeito de desempate, consecutivamente, serão adotados os critérios a seguir:

- I - terá preferência na classificação o candidato que tiver alcançado maior pontuação na Prova de Redação;
- II - persistindo o empate, no caso dos cursos que exigem Prova de Habilidades Específicas, terá preferência na classificação o candidato que tiver alcançado maior pontuação nesta prova;

- III - persistindo o empate, terá preferência na classificação o candidato que tiver alcançado maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos;
- IV - persistindo o empate, terá preferência na classificação o candidato que tiver alcançado maior pontuação na soma das notas das disciplinas prioritárias da Prova de Conhecimentos Específicos;
- V - persistindo o empate, terá preferência na classificação o candidato que tiver alcançado maior pontuação na nota da disciplina comum e obrigatória da Prova de Conhecimentos Específicos;
- VI - persistindo o empate, terá preferência na classificação o candidato que tiver alcançado maior pontuação na Prova de Conhecimentos Gerais;
- VII - persistindo o empate, terá preferência na classificação o candidato mais idoso.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo das notas, serão consideradas as 3 (três) primeiras casas decimais, desconsiderando-se as demais.

CAPÍTULO VII DA LISTA DE ESPERA

Art.92. Os candidatos classificados que não foram chamados na primeira convocação deverão **declarar interesse** por eventuais vagas para as convocações subsequentes.

§ 1º A declaração de interesse por eventuais vagas será efetivada pelo candidato **uma única vez**, por meio do endereço eletrônico www.cops.uel.br, na data constante no Manual do Candidato do Processo Seletivo Vestibular 2025, obedecendo-se ao calendário, conforme divulgado pela Cops/UEL.

§ 2º A Lista de Espera com a relação dos candidatos que declararam interesse será publicada no endereço eletrônico www.cops.uel.br, obedecendo ao calendário divulgado pela Cops/UEL.

Art.93. A qualquer tempo, o candidato poderá preencher termo de desistência da vaga, postando-a, por meio de Sedex, devidamente assinada, aos cuidados da Cops - Coordenadoria de Processos Seletivos, Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, km 380, Caixa Postal 10.011, Londrina - PR, CEP 86057-970. A Cops/UEL se reserva o direito de proceder a eventuais alterações decorrentes de desistência de candidato, desde que não afete o tempo necessário para o cumprimento de datas já previstas em calendário.

Art.94. Os candidatos classificados que não declararem interesse serão **excluídos** do Processo Seletivo Vestibular 2025.

CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO

Art.95. A convocação dos candidatos obedecerá à classificação em listagem única, por curso e turno, em ordem decrescente e de acordo com o total de pontos obtidos nas provas, sendo que cada convocação deverá ser composta na seguinte ordem:

- I - candidatos classificados nas vagas da disputa universal até o total de vagas destinadas a esta modalidade;
- II - candidatos classificados nas vagas a pessoas com deficiência até o total de vagas destinadas a esta modalidade, exceto os convocados no inciso I;
- III - candidatos classificados nas vagas de cotas das instituições públicas brasileiras de ensino até o total de vagas destinadas a este sistema, exceto os convocados no inciso I;
- IV - candidatos classificados nas vagas de cotas para negros independente do percurso de formação, exceto os convocados no inciso I;
- V - candidatos classificados nas vagas destinadas à cota para negros de escola pública até o total de vagas destinadas a este sistema, exceto os convocados nos incisos I, III e IV.

Parágrafo único. Havendo vagas não preenchidas na primeira convocação serão feitas convocações sucessivas, obedecendo ao *caput* deste artigo, bem como a seus incisos.

Art.96. A cada convocação dos candidatos, haverá uma listagem nominal, ordenada alfabeticamente, respeitando-se os critérios de classificação.

CAPÍTULO IX DAS MATRÍCULAS

Art.97. O resultado do Processo Seletivo Vestibular 2025 será divulgado no dia **10 de janeiro de 2025**, às **12h**, no endereço eletrônico www.cops.uel.br.

A matrícula será realizada em 2 (duas) fases:

- 1. Pré-matrícula;**
- 2. Confirmação de Matrícula.**

§ 1º A não efetivação de uma das fases implicará a perda do direito à vaga.

§ 2º Entende-se por **Pré-Matrícula** o ato de comprometimento do candidato convocado no Processo Seletivo Vestibular 2025. Esse comprometimento dá-se por preenchimento do formulário de pré-matrícula no endereço

eletrônico www.uel.br/portaldoeestudante e *upload* dos documentos, a serem anexados ao próprio sistema de pré-matrícula, em arquivos no formato PDF.

- I - O candidato classificado na vaga destinada à cota para negro só terá sua pré-matrícula realizada após o agendamento de entrevista com a Comissão de Homologação.
- II - Na Fase 1 - Pré-Matrícula, o candidato deverá fazer *upload* dos documentos solicitados:
 - a) arquivo contendo cópia legível da Cédula de Identidade Civil (RG) ou da Carteira de Identidade de Estrangeiro, frente e verso do original;
 - b) arquivo contendo cópia legível do CPF próprio ou certidão emitida pelo *site* da Receita Federal <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-cadastro-de-pessoas-fisicas>;
 - c) arquivo contendo cópia legível do comprovante de voto da última eleição, para maiores de 18 anos, ou certidão de quitação emitida pelo *site* www.tse.jus.br;
 - d) arquivo contendo cópia legível do documento militar, para maiores de 18 anos (sexo masculino), frente e verso do original;
 - e) *upload* de foto pessoal, padrão documento, recente;
 - f) arquivo contendo cópia legível do Histórico Escolar com o Certificado de Conclusão de Ensino Médio completo;
 - g) arquivo contendo cópia legível do Histórico Escolar do Ensino Fundamental (de 5ª série/6º ano a 8ª série/9º ano) para os candidatos que optaram pelo sistema de cotas de escolas públicas brasileiras de ensino e autodeclarados negros de escolas públicas brasileiras de ensino;
 - h) para candidatos convocados pela reserva de vagas a pessoas com deficiência, arquivo contendo cópia legível do laudo médico do candidato, atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência e constando minimamente: nome completo do candidato, o número/código da Classificação Internacional da Doença – CID (espécie e o grau ou o nível de deficiência), data e assinatura, com nome e CRM do médico responsável por sua emissão.
- III - Na Fase 2 - Confirmação da Matrícula, os candidatos que tiverem suas pré-matrículas validadas pela PROGRAD na Fase 1 deverão, obrigatoriamente, confirmar matrícula nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do início do ano letivo (primeira semana de aula) pelo portal do Estudante.

Art.98. Para se matricular nas vagas destinadas ao sistema de cotas de instituições públicas brasileiras de ensino e cotas dos que se autodeclararam negros de instituições públicas brasileiras de ensino, os candidatos deverão comprovar que cursaram as quatro últimas séries do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em instituição pública brasileira de ensino e que não tenham concluído curso superior na data de matrícula.

Art.99. Para se matricular nas vagas reservadas para pessoas com deficiência, o candidato que se autodeclarar deficiente não poderá ter curso superior concluído.

Art.100. Perderá o direito à vaga, ficando excluído do Processo Seletivo Vestibular 2025, o candidato que:

- I - não efetivar a declaração de interesse por vaga por meio do endereço eletrônico www.cops.uel.br, após a 1ª convocação, conforme o disposto no art. 92 e no art. 94 desta Resolução;
- II - não efetivar sua **Pré-Matrícula** com *upload* da documentação à Prograd (**Fase 1 da Matrícula**), conforme cronograma constante do Edital de convocação;
- III - declarar-se negro e não comparecer para a entrevista de homologação de Cotas;
- IV - declarar-se negro e não ter sua condição homologada pela Comissão de Homologação de Cotas;
- V - declarar-se deficiente e não ter sua condição homologada pela Comissão de Homologação;
- VI - **não confirmar matrícula** durante os 5 (cinco) primeiros dias úteis do início do período letivo de aulas (**Fase 2 da matrícula**);
- VII - estiver matriculado em outra instituição pública de Ensino Superior;
- VIII - for beneficiário do Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Art.101. A homologação dos candidatos à reserva de vagas de Pessoa com Deficiência e da condição de cotistas dos candidatos que concorrerem pelo sistema de cotas para candidatos autodeclarantes negros oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino e convocados como cotistas negros oriundos de instituições públicas de ensino, e os candidatos negros independente do percurso de formação e convocados como cotistas negros independente do percurso de formação, será feita por Comissões específicas, indicadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), exclusivamente para este fim, composta por membros da comunidade interna da UEL e da comunidade externa.

Art.102. Os candidatos convocados como negros oriundos de instituição pública brasileira de ensino ou como negros de forma irrestrita independente do percurso de formação que não tiverem sua condição de negros homologada pela Comissão de Avaliação, conforme resolução do CU Nº 031/2024, estarão excluídos do Processo Seletivo Vestibular 2025.

Art.103. Os candidatos convocados à reserva de vagas de Pessoa com Deficiência que não tiverem sua condição homologada pela Comissão citada no art. 101, estarão excluídos do Processo Seletivo Vestibular 2025, conforme Resolução CEPE nº 044/2021 e art. 100 desta Resolução.

Art.104. Os candidatos inscritos pelo sistema de cotas para instituição pública brasileira de ensino, ou que se autodeclararem negros oriundos de instituição pública brasileira de ensino, ou autodeclarados negros de forma irrestrita independente do percurso de formação, convocados em todas as etapas do processo de seleção pelas vagas da disputa universal, estarão dispensados de comprovações referentes à cota de inscrição.

Art.105. Os candidatos convocados à reserva de vagas de Pessoa com Deficiência, convocados em todas as etapas do processo de seleção pelas vagas da disputa universal, estarão dispensados das comprovações referentes à reserva de vagas da inscrição.

Art.106. Concluídas as 2 (duas) fases da Matrícula, não sendo preenchidas as vagas ofertadas ou ocorrendo cancelamento de matrículas, estas vagas serão ofertadas para as convocações subsequentes, obedecidas a ordem classificatória, a declaração de interesse e o sistema de vagas, curso e turno, de acordo com o calendário de matrícula.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.107. É vedado ao estudante cursar, simultaneamente, 2 (dois) ou mais cursos de Graduação na UEL.

Art.108. O resultado do Processo Seletivo Vestibular 2025 será válido no período a que se refere e seus efeitos cessar-se-ão, de pleno direito, com a última convocação para os cursos anuais.

Art.109. Qualquer informação referente à convocação de candidatos somente poderá ser fornecida após a publicação oficial em Edital.

Parágrafo único. A UEL não fornecerá informações a terceiros acerca dos dados pessoais dos candidatos, constantes dos respectivos Cadastros de Inscrição ao Processo Seletivo Vestibular 2025.

Art.110. As informações adicionais relativas ao Processo Seletivo Vestibular 2025 constarão do Manual do Candidato do Processo Seletivo Vestibular 2025 e nos editais respectivos.

Art.111. Cada Processo Seletivo Vestibular da UEL é distinto, não havendo, em hipótese alguma, possibilidade de aproveitamento de vagas de um Processo Seletivo Vestibular para outro.

Art.112. A UEL poderá, a qualquer tempo, invalidar a inscrição, as provas ou a matrícula do candidato, caso seja verificada falsidade nas declarações, irregularidade nas provas ou nos documentos apresentados ou, ainda, se for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por

investigação policial, que se utilizou de processo ilícito, em benefício próprio ou de terceiros, acarretando-lhe, dependendo do caso, as responsabilidades cíveis, criminais ou administrativas.

Art.113. Fica assegurado, em todos os casos, que o acesso aos dados pessoais dos candidatos, inscritos neste Processo Seletivo, será utilizado exclusivamente para fins específicos deste processo e das matrículas dele exigidas, garantindo confidencialidade profissional ou obrigação legal, conforme rege a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mais especificamente de acordo com os seus artigos 7º. II e III, 11. II “a” e “b”, 12. e 23.

Art.114. A presente Resolução poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UEL, por motivo de interesse público *ou* exigência legal, *ou* em razão de acatamento aos protocolos de saúde, orientados e respaldados por instrumentos normativos, designados pelas autoridades sanitárias e governamentais deste país, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem a implicação de direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

Art.115. Em não havendo a realização da Prova Paraná Mais as vagas originalmente reservadas para esta modalidade de ingresso serão recompostas no âmbito do Processo Seletivo da Universidade Estadual de Londrina.

Art.116. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de julho de 2024.

Assinado no original

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro,
Reitora.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 036/2024 VAGAS DOS CURSOS

Os cursos assinalados com * também estão ofertando vagas para o SISU, conforme Resolução nº 035/2024

| Cursos | Habilitação | Duração (anos) | Turnos | Total Vagas Vest 2025 |
|--|---|----------------|------------|-----------------------|
| Administração | | 4 ½ | Matutino | 32 |
| Administração | | 4 ½ | Noturno | 64 |
| Agronomia * | | 5 | Integral | 54 |
| Arquitetura e Urbanismo | | 5 | Integral | 56 |
| Arquivologia * | | 4 | Noturno | 16 |
| Artes Cênicas * | | 4 | Matutino | 25 |
| Artes Visuais | Licenciatura | 4 ½ | Matutino | 16 |
| Artes Visuais | Licenciatura | 4 ½ | Noturno | 16 |
| Biblioteconomia * | | 4 | Noturno | 16 |
| Biomedicina * | | 4 | Integral | 11 |
| Biotecnologia * | | 4 | Integral | 11 |
| Ciência da Computação * | | 4 | Integral | 17 |
| Ciência de Dados e Inteligência Artificial * | | 4 | Noturno | 25 |
| Ciências Biológicas * | Bacharelado | 4 | Integral | 26 |
| Ciências Biológicas * | Licenciatura | 4 | Matutino | 26 |
| Ciências Contábeis * | | 4 | Matutino | 27 |
| Ciências Contábeis * | | 4 | Noturno | 54 |
| Ciências Econômicas * | | 5 | Matutino | 20 |
| Ciências Econômicas * | | 5 | Noturno | 20 |
| Ciências Sociais * | Bacharelado | 4 | Matutino | 16 |
| Ciências Sociais * | Licenciatura | 4 | Noturno | 22 |
| Design de Moda | | 4 | Matutino | 24 |
| Design Gráfico | | 4 | Matutino | 24 |
| Direito | | 5 | Matutino | 64 |
| Direito * | | 5 | Vespertino | 59 |
| Direito | | 5 | Noturno | 64 |
| Educação Física * | Bacharelado e licenciatura | 4 | Matutino | 62 |
| Educação Física * | Bacharelado e licenciatura | 4 | Noturno | 62 |
| Enfermagem * | | 5 | Integral | 38 |
| Engenharia Civil * | | 5 | Integral | 54 |
| Engenharia Elétrica * | | 5 | Integral | 33 |
| Farmácia * | | 5 | Integral | 43 |
| Filosofia * | Licenciatura | 4 | Noturno | 27 |
| Física * | Bacharelado | 4 | Integral | 19 |
| Física * | Licenciatura | 4 ½ | Noturno | 14 |
| Fisioterapia * | | 5 | Integral | 38 |
| Geografia * | Bacharelado | 4 | Matutino | 16 |
| Geografia * | Licenciatura | 4 | Noturno | 16 |
| História * | Licenciatura | 4 | Matutino | 22 |
| História * | Licenciatura | 4 | Noturno | 22 |
| Jornalismo | | 4 | Matutino | 24 |
| Jornalismo | | 4 | Noturno | 24 |
| Letras Espanhol * | Licenciatura em Língua Espanhola e Literatura Hispânica | 4 | Noturno | 16 |
| Letras Francês * | Bacharelado em Língua e Cultura Francesas | 4 | Noturno | 8 |

| | | | | |
|------------------------------|--|---|------------|-------------|
| Letras Inglês * | Licenciatura | 4 | Noturno | 27 |
| Letras Português * | Licenciatura em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas | 4 | Matutino | 38 |
| Letras Português * | Licenciatura em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas | 4 | Noturno | 38 |
| Matemática * | Bacharelado | 4 | Matutino | 16 |
| Matemática * | Licenciatura | 4 | Noturno | 22 |
| Medicina | | 6 | Integral | 64 |
| Medicina Veterinária * | | 5 | Integral | 54 |
| Música | Licenciatura com ênfase em: Canto; Percussão; Piano; Violão; Regência Coral; Arranjo e Composição Musical | 5 | Vespertino | 16 |
| Nutrição * | | 4 | Integral | 22 |
| Odontologia * | | 5 | Integral | 42 |
| Pedagogia * | | 4 | Matutino | 34 |
| Pedagogia * | | 4 | Noturno | 34 |
| Psicologia * | Formação de Psicólogo nas ênfases: I) Investigação Científica e Intervenção em Processos Clínicos e Saúde; II) Investigação Científica e Intervenção em Processos Sociais e Institucionais | 5 | Integral | 44 |
| Química * | Bacharelado | 4 | Integral | 24 |
| Química * | Licenciatura | 5 | Noturno | 16 |
| Relações Públicas | | 4 | Matutino | 20 |
| Relações Públicas | | 4 | Noturno | 20 |
| Secretariado Executivo * | | 4 | Noturno | 16 |
| Serviço Social * | | 4 | Matutino | 22 |
| Serviço Social * | | 4 | Noturno | 22 |
| Zootecnia * | | 5 | Integral | 22 |
| Total Geral de Vagas: | | | | 1956 |

O candidato deve acessar o *link* a seguir para obter as informações dos cursos, disponíveis na página da PROGRAD, no menu Graduação – Projetos Pedagógicos:

<https://sites.uel.br/prograd/graduacao/projetos-pedagogicos/>

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 036/2024
DISCIPLINAS E PESOS POR CURSO

| CURSOS | DISCIPLINAS | | | | | | | | | | | |
|--|-------------|----------|----------|-----------|--------|-----------|----------|--------|--------------------------------|------------|---------|------------|
| | ARTES | BIOLOGIA | ESPAÑHOL | FILOSOFIA | FÍSICA | GEOGRAFIA | HISTÓRIA | INGLÊS | LÍNGUA PORTUGUESA e LITERATURA | MATEMÁTICA | QUÍMICA | SOCIOLOGIA |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | | | | | | P | P | | O |
| AGRONOMIA | | P | | | | | | | | | P | O |
| ARQUITETURA E URBANISMO | | | | | P | | | | | P | | O |
| ARQUIVOLOGIA | | | | | | | P | | P | | | O |
| ARTES CÊNICAS | P | | | | | | | | P | | | O |
| ARTES VISUAIS | P | | | | | | P | | | | | O |
| BIBLIOTECONOMIA | | | | P | | | | | P | | | O |
| BIOMEDICINA | | P | | | | | | | | | P | O |
| BIOTECNOLOGIA | | P | | | | | | | | | P | O |
| CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO | | | | | | | | | P | P | | O |
| CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL | | | | | P | | | | | P | | O |
| CIÊNCIAS BIOLÓGICAS | | P | | | | | | | | | P | O |
| CIÊNCIAS CONTÁBEIS | | | | | | | | | P | P | | O |
| CIÊNCIAS ECONÔMICAS | | | | | | | | | P | P | | O |
| CIÊNCIAS SOCIAIS | | | | O | | | P | | | | | P |
| DESIGN DE MODA | P | | | P | | | | | | | | O |
| DESIGN GRÁFICO | P | | | | | | P | | | | | O |
| DIREITO | | | | P | | | | | P | | | O |
| EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO E LICENCIATURA) | | P | | | | | P | | | | | O |
| ENFERMAGEM | | P | | | | | | | P | | | O |
| ENGENHARIA - HABILITAÇÃO: CIVIL | | | | | P | | | | | P | | O |
| ENGENHARIA - HABILITAÇÃO: ELÉTRICA | | | | | P | | | | | P | | O |
| FARMÁCIA | | P | | | | | | | | | P | O |
| FILOSOFIA | | | | P | | | | | P | | | O |
| FÍSICA | | | | | P | | | | | P | | O |
| FISIOTERAPIA | | P | | | | | | | P | | | O |
| GEOGRAFIA | | | | | | P | P | | | | | O |
| HISTÓRIA | | | | | | P | P | | | | | O |
| JORNALISMO | | | | | | | P | | P | | | O |
| LETRAS ESPANHOL | | | P | | | | | | P | | | O |
| LETRAS FRANCÊS | | | | | | | P | | P | | | O |
| LETRAS INGLÊS | | | | | | | | P | P | | | O |
| LETRAS PORTUGUÊS | | | | | | | P | | P | | | O |
| MATEMÁTICA | | | | | P | | | | | P | | O |
| MEDICINA | | P | | | | | | | P | | | O |
| MEDICINA VETERINÁRIA | | P | | | | | | | | | P | O |
| MÚSICA | P | | | | | | | | P | | | O |
| NUTRIÇÃO | | P | | | | | | | | | P | O |
| ODONTOLOGIA | | P | | | | | | | P | | | O |
| PEDAGOGIA | | | | | | | P | | P | | | O |
| PSICOLOGIA | | P | | | | | | | P | | | O |
| QUÍMICA | | | | | | | | | | P | P | O |
| RELAÇÕES PÚBLICAS | | | | P | | | | | P | | | O |
| SECRETARIADO EXECUTIVO | | | | | | | | | P | P | | O |
| SERVIÇO SOCIAL | | | | | | | P | | P | | | O |
| ZOOTECNIA | | P | | | | | | | P | | | O |

P – Prioritária – cada disciplina prioritária valerá 15% da nota total da Prova de Conhecimentos (PC), exceto para o curso de Ciências Sociais em que disciplina de Filosofia valerá 10% e de História valerá até 15% do total da nota.

O – Obrigatória – em que disciplina obrigatória, valerá 10% da nota total da Prova de Conhecimentos (PC), exceto para o curso de Ciências Sociais que valerá 15% da nota.

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 036/2024
PONTUAÇÃO DAS PROVAS**

| | PROVA DE HABILIDADES ESPECÍFICAS | | | Fator Multiplicador | Nº Máximo de Pontos | Total de Pontos |
|---|----------------------------------|----------------------|---|---|---------------------|-----------------|
| | 29/09/2024 | Música | 8h às 11h (1º PERÍODO – Prova Coletiva) | 2 avaliações, cada uma valendo 10 pontos, sendo: Média Ponderada (M): $M = 1^\circ \text{ período} \times 0,6 + 2^\circ \text{ período} \times 0,4$. Média das notas: escala de 0 a 10. | 10,0 | 100 |
| 14h às 18h (2º PERÍODO – Prova Individual) | | | | | | |
| (Design de Moda / Design Gráfico) | | 8h às 13h | 2 avaliações, cada uma valendo 10 pontos, sendo: Média Aritmética simples. Média das notas: escala de 0 a 10. | 10,0 | 100 | 100 |
| Arquitetura e Urbanismo | | 13h30min às 18h30min | 1 avaliação, valendo 10 pontos. Escala de 0 a 10. | 10,0 | 100 | 100 |
| Artes Visuais | | 13h30min às 18h30min | 2 avaliações, cada uma valendo 10 pontos, sendo: Média Aritmética simples. Média das notas: escala de 0 a 10. | 10,0 | 100 | 100 |

| | | PROVA DE CONHECIMENTOS (PC) | | | | | | |
|-----------------------------------|------------|--|---------------------|---|---------------------|---------------------|-----------------|--|
| 1º DIA | 17/11/2024 | PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS (OBJETIVA) | Horário | Nº de questões | Fator Multiplicador | Nº Máximo de Pontos | Total de Pontos | |
| | | (Artes, Biologia, Filosofia, Física, Geografia, História, Matemática, Química, Língua Portuguesa/Literaturas em Língua Portuguesa e Língua Estrangeira – Espanhol ou Inglês) | 14h | 60 | 0,5 | 30 | 30 | |
| 2º DIA | 18/11/2024 | PROVA DE REDAÇÃO e PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (DISCURSIVA) | Horário | Nº de questões | Fator Multiplicador | Nº Máximo de Pontos | Total de Pontos | |
| | | Redação | 14h | De 1 a 2 produções de texto, cada qual valendo 12 pontos. Média das notas: | 2,5 | 30 | 30 | |
| | | Prova de Conhecimentos Específicos (Discursiva) | | | | | | |
| | | 1 disciplina comum a todos os cursos: Sociologia; e mais 2 (duas) disciplinas entre: Artes, Biologia, Espanhol, Filosofia, Física, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa/Literaturas, Matemática e Química. | | | | | | |
| | | Disciplinas | Número de questões* | Pesos | Fator Divisor | Máximo de Pontos | Total de Pontos | |
| | | Disciplina A – Prioritária | 3 | 12 | 2,4 | 15 | 40 | |
| Disciplina B – Prioritária | 3 | 12 | 2,4 | 15 | | | | |
| Disciplina C - Obrigatória | 3 | 12 | 3,6 | 10 | | | | |
| *Valor de cada questão: 12 pontos | | | | | | | | |